

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



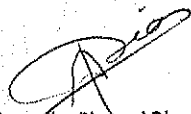
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>18/Set/2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 182/2017

Solicita informações referentes ao não cumprimento da Lei Municipal nº 3.039/2007, que determina a presença de um representante da Prefeitura Municipal nas reuniões mensais do CONSEG (Conselho Municipal de Segurança).


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 3.039, de 26 de março de 2007, "Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG e dá outras providências".

Considerando que o *caput* do artigo 1º da referida Lei é bem claro quanto a esta **obrigatoriedade**:

"Art. 1º O Poder Executivo será representado, nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação obrigatória de: 01 (um) Diretor designado pelo Prefeito Municipal, e contará com a participação obrigatória do Comandante da Guarda Civil Municipal." (grifo meu)

Entretanto, em que pese a obrigatoriedade constante da Lei Municipal nº 3.039, estive presente nas últimas reuniões do CONSEG e constatei que não havia a presença de Diretor designado pelo Prefeito Municipal participar dos debates e tomar ciência de assuntos de extrema importância relacionados à área de segurança.

Q

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



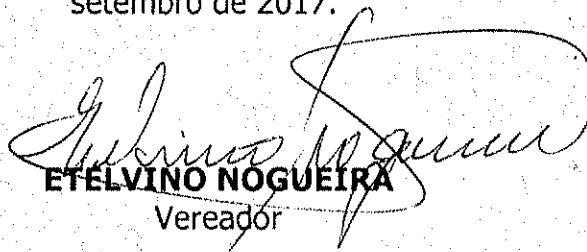
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Prefeito Municipal tem ciência de que é obrigado por lei a designar Diretor da Prefeitura para participar das reuniões do CONSEG?
2. Em caso positivo porque essa determinação legal vem sendo descumprida?
3. Essa situação será regularizada para as próximas reuniões do CONSEG?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de setembro de 2017.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 13/09/2017 - 10:14 4532/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.039

De 26 de março de 2007

PROJETO DE LEI N.º 9/07-L,

De 13 de fevereiro de 2007

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2954, de 13/3/07.

Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo será representado, nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, mediante a participação obrigatória de: 01 (um) Diretor designado pelo Prefeito Municipal, e contará com a participação obrigatória do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/3/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 26 de março de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 13/3/2007**

Vco.-

DETSR#2/4/2007-14:36:15 1893/2007 F1

EDITORA E CONSULTORIA